

MANUAL DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO E
APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS



1 – OBJETIVO DO MANUAL

A Política de Investimentos compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento e tem como pano de fundo o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios, visando mitigar a ocorrência de desequilíbrios por meio do estabelecimento de uma composição de ativos que otimize a relação entre risco e retorno da carteira, em consonância com os objetivos do Fundo, estabelecendo a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros da PBPREV, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência

Essa Política é composta por elementos que compreendem a missão do Fundo, a definição de tolerância ao risco, os objetivos de investimento, a política de composição de ativos, a estrutura de gestão de investimentos e a avaliação de desempenho. A partir desses fatores é possível construir um conjunto coerente de diretrizes, que permitem uma gestão de investimentos de longo prazo e com conteúdo estratégico.

Dessa forma, este manual possui o escopo sistematizar o processo da **Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos** no âmbito da Paraíba Previdência, determinando as responsabilidades dos envolvidos neste processo, bem como descrever como deve ser executado, assegurando, desta forma, a padronização de execução, desempenho e qualidade do procedimento.

2 – LEGISLAÇÃO APLICADA

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado da Paraíba;
- Lei Estadual nº 7.517/2003 e suas alterações- Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba;
- Decreto Estadual nº 42.675/2022- Aprova o Regulamento Geral da PBPrev;
- Decreto Estadual nº 37.063/2016- Cria o Comitê de Investimentos da Paraíba Previdência – PBPREV;
- Lei Federal nº 9.717/1998- Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações: Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados Distrito Federal e Municípios;
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM Nº563/15, 564/15, 572/15, 582/16, 587/17, 604/18, 605/19, 606/19, 609/19 e 615/19, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021: Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

- Portaria MTP nº 1.467/2022 – Disciplina os parâmetros e as diretrizes para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN foi instituído com o objetivo de garantir que os Entes Federativos comprovem a elaboração e a fiel execução da política anual de aplicação dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN.
- A Política de Investimentos documento legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial;
- Código de Ética da PBPREV disposto no Portal: <http://pbprev.pb.gov.br> no link: http://pbprev.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEAD_Cartilha-Servidores.pdf

3 – TERMOS E DEFINIÇÕES

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA- Associação que representa as instituições de mercado de capitais de todo o Brasil. Além da atividade de representação, ela atua como entidade autorreguladora de códigos e melhores práticas de todas as instituições financeiras. Também é uma entidade certificadora dos profissionais que atuam no mercado financeiro e de capitais do país. Possui uma das maiores bases de dados sobre os mercados financeiros e de capitais, sendo considerada fonte de referência de informações sobre as instituições financeiras.

Banco Central do Brasil – BCB- Também conhecido como BC, BCB ou BACEN. Autarquia federal, integrante do Sistema Financeiro Nacional. Criado em 1964, é considerado uma das principais autoridades monetárias do país, sendo o principal agente financeiro e gestor cambial do Governo. É quem monitora o sistema financeiro e autoriza o funcionamento de instituições financeiras dentro do país. É também o emissor de moeda, e também o executor das políticas monetária e cambial, regulando juros, dentre outras coisas.

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS: Grupo de ativos que pertence a um investidor, pessoa física ou pessoa jurídica. Estes ativos podem ser ações, fundos, títulos públicos, debêntures, aplicações imobiliárias, entre outros.

Conselho Monetário Nacional – CMN- Órgão que expede normas e diretrizes para o bom funcionamento de todo o Sistema Financeiro Nacional SFN.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM- É uma autarquia federal responsável por fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Fundos de Investimento- Um fundo de investimento é formado por uma carteira de ativos financeiros. Ele é oferecido pelas Administradoras que disponibilizam cotas para a captação de recursos. Basicamente, funciona como um condomínio, onde cada morador adquire uma cota (um apartamento), paga uma mensalidade para a administração e segue algumas regras preestabelecidas. A regulamentação desse investimento é feita pela CVM e pela ANBIMA.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DE RECURSOS-DAIR – O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos é um documento que apresenta mensalmente as informações sobre as carteiras de investimentos do RPPS, além de dados cadastrais do ente federativo, da unidade gestora do RPPS e seus respectivos responsáveis, dos membros de colegiados (conselhos deliberativo e fiscal, e comitê de investimentos) com suas devidas certificações, do credenciamento de fundos e de instituições financeiras, formas de gestão, assim como o registro de todas as APRs ocorridas no mês de referência.

Instituições Financeiras-Empresas ou grupo de empresas voltadas para o exercício profissional da administração de recursos financeiros, que estejam autorizadas pelo BCB, CMN e CVM a atuar no Sistema Financeiro Nacional.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – Conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento e tem como plano de fundo o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios.

Sistema Financeiro Nacional – SFN -É um conjunto de órgãos e instituições, financeiras ou não, responsáveis pela gestão da política monetária do governo federal.

4 – RESPONSABILIDADES

RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE
Gestor de Investimentos	Elabora a PI, com auxílio da Consultoria, Monitora a Execução
Comitê de investimentos	Analisa e Aprova, Monitora a Execução
Conselho Administrativo	Aprova e Monitora a Execução
Conselho Fiscal	Aprova e Monitora a Execução

5 – MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Abaixo estão descritas detalhadamente as atividades mapeadas nos seus respectivos fluxos:

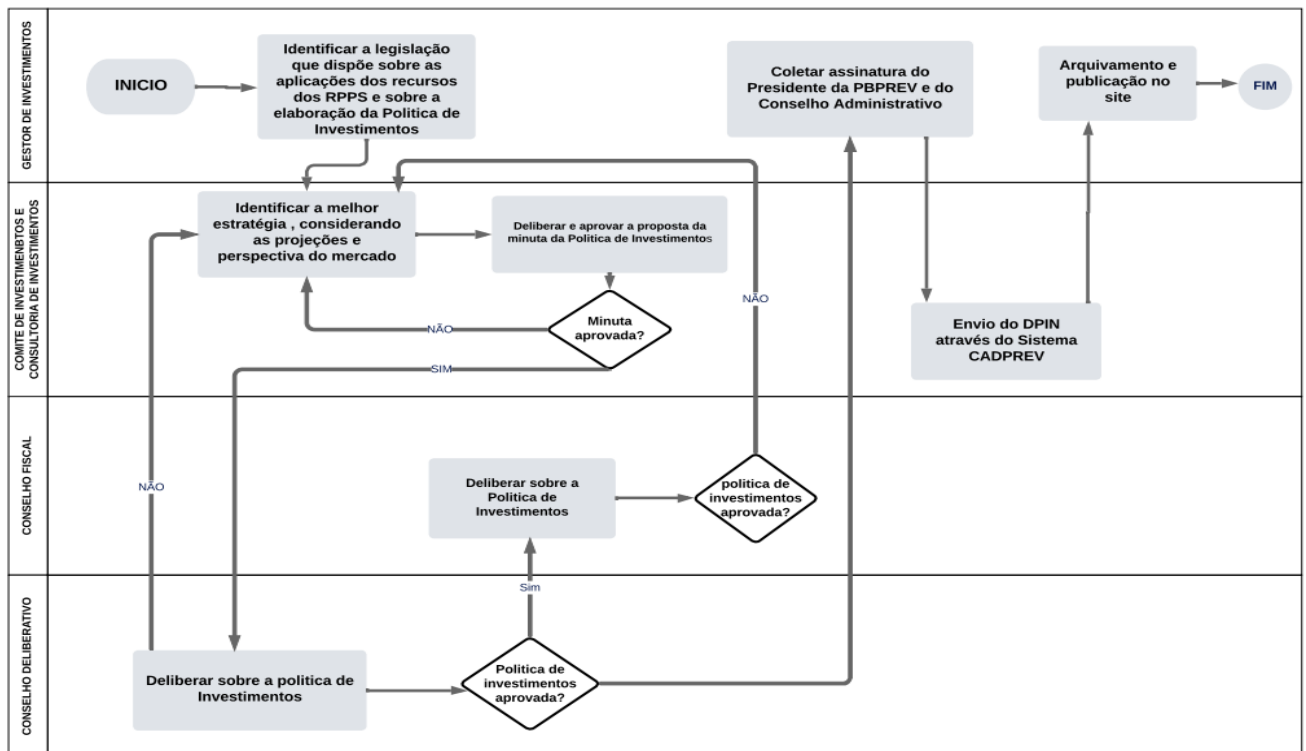
ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO
1	Identificar a legislação que dispõe sobre as aplicações de recursos dos RPPS e sobre a elaboração da política de Investimentos.	Gestor de Recursos	Acompanhar a legislação vigente, para fazer as adequações necessárias em caso de mudanças nestes dispositivos
2	Identificar a melhor estratégia para o ano seguinte, considerando as projeções e perspectivas do mercado	Comitê de Investimentos Consultoria de Investimentos	Antes da elaboração da minuta da Política de Investimentos, o comitê de investimentos deverá fazer uma reunião com a Consultoria de Investimentos para conversar sobre as possíveis estratégias
3	Elaborar proposta da minuta da Política de Investimentos	Comitê de Investimentos	Os itens mínimos que devem estar presentes na Política de Investimentos estão descritos no art. 4º da Res. CMN 4.963/2021.

			“I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; II- a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; III- os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; VII - a metodologia e os critérios a serem adotados
4	Deliberar e aprovar sobre a proposta da minuta da Política de Investimentos	Comitê de Investimentos	Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos irão detalhar os principais pontos da minuta e submeter para aprovação do próprio comitê de investimentos.
4.1	Se for aprovada, a minuta da Política de Investimentos será apresentada para deliberação do Conselho de Administração	Consultoria de Investimentos Comitê de Investimentos	A Apresentação da minuta será feita pelo Comitê de Investimentos em conjunto com a Consultoria de Investimentos.
4.2	Se for reprovada, volta-se à etapa 2	Comitê de Investimentos Consultoria de Investimentos	Serão feitos os ajustes nos pontos necessários
5	Deliberar sobre a minuta da Política de Investimentos	Conselho de Administração	A partir da apresentação constante na etapa 4.1. Conforme art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021 Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior

			competente, antes de sua implementação. Conforme § 1º do art. 101º da Portaria MTP nº1.467/2022. ➤ “§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.”
5.1	Se aprovada, a Política de Investimentos deverá ser encaminhada para aprovação do Conselho Fiscal.	Conselho Fiscal	Após aprovação pelo conselho de administração, prezando pelos princípios de governança, a Política de Investimentos é submetida para aprovação do Conselho Fiscal.
5.2	Se for reprovada, volta-se à etapa 2	Comitê de Investimentos Consultoria de Investimentos	Serão feitos os ajustes nos pontos necessários
5.3	Após ajustes, a Política de Investimentos deverá ser assinada pelo presidente da PBPREV presidente do Conselho de Administração.	Presidência e Conselho de Administração	Coletar assinatura do presidente da PB e presidente do Conselho de Administração na minuta, bem como a assinatura na ata de todos os conselheiros que participam da reunião de aprovação da Política de Investimentos.
6	Envio da Política de Investimentos para emissão do DPIN	Gestor de Recursos	Deverão ser enviados a Política de Investimentos assinada e a ata da reunião de aprovação para a consultoria de investimentos.
7	Envio do DPIN através do Sistema Cadprev	Consultoria de Investimentos.	Deverá ser enviado o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN - via CADPREV, juntamente com a Política e ata de aprovação para que sejam feitas a assinatura digital pelo Presidente e pelo Gestor de Recursos.
8	Arquivamento e publicação no site	Gestor de Recursos	- Arquivamento da documentação na pasta correspondente e envio da documentação para atualização do site Previsão de publicação da Política de investimentos, conforme Inciso I do art. 148º da Portaria MTP nº 1.467/2022: “Art. 148. A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

			I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;”
--	--	--	--

5 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO



6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, as etapas dos procedimentos da elaboração e Aprovação da Política de Investimentos serão executadas, necessariamente, respeitando-se a ordem descrita nesta Manual Normativo.

APROVADO

FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO

Diretor Administrativo e Financeiro
CPA -20 – ANBIMA/CGRPPS
CP RPPS DIRG III - TOTUM

THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA

Gestor de Investimentos
CPA - 20 ANBIMA
CP RPPS CGINV I – TOTUM

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV
CGRPPS
CP RPPS DIRG I - TOTUM